

Licença

A revista Humanidades e Inovação (ISSN: 2358-8322) está licenciada com uma Licença Creative Commons:



Fonte: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/8157>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Referência

DELMONDES, Daniela Santana; LOPES, Robson Vila Nova; CASTIONI, Remi. Despesas do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica em um estado da região norte do Brasil. **Revista Humanidades & Inovação**, Palmas, v. 9, n. 22, 2022. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/8157>. Acesso em: 10 nov. 2023.

DESPESAS DO FUNDEB COM A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM UM ESTADO DA REGIÃO NORTE DO BRASIL

FUNDEB EXPENSES ON THE REMUNERATION OF BASIC EDUCATION PROFESSIONALS IN A STATE IN THE NORTHERN REGION OF BRAZIL

Daniela Santana Delmondes **1**
Robson Vila Nova Lopes **2**
Remi Castioni **3**

Resumo: Este artigo objetiva compreender o financiamento e a gestão de recursos da educação na remuneração dos profissionais da Educação Básica em um Estado da região Norte do Brasil, a partir da instituição da política de fundos (Fundef 1996; Fundeb 2007; Fundeb 2020), analisando receitas e despesas do Fundeb no exercício de 2021 no estado do Tocantins (TO). Trata-se de um estudo bibliográfico e documental, em relação ao delineamento de seus procedimentos metodológicos, adotou-se abordagem quali-quantitativa, sendo considerada uma pesquisa do tipo exploratória no que tange aos seus objetivos, e básica quanto a sua natureza e finalidade. Os resultados apresentam a ocorrência crescente das receitas. Em relação às despesas, analisa-se as liquidadas e empenhadas por etapa de ensino, os gastos com a remuneração dos profissionais da Educação Básica e os indicadores em relação aos percentuais aplicados em 2021. Todavia no tangente ao cumprimento do percentual de 70%, somente foi atingido ao final do exercício. Evidencia ainda a necessidade do monitoramento constante dos percentuais aplicados com a remuneração, e iniciativas permanentes de valorização dos profissionais da educação.

Palavras-chave: Financiamento e Gestão da Educação. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Receitas e Despesas do Fundeb. Políticas Públicas Educacionais. Tocantins.

Abstract: This article aims to understand the financing and management of education resources in the remuneration of professionals of Basic Education in a state of the Northern region of Brazil, from the institution of the funds policy (Fundef 1996; Fundeb 2007; Fundeb 2020), analyzing revenues and expenses of Fundeb in the fiscal year 2021 in the state of Tocantins (TO). This is a bibliographical and documental study, in relation to the outlining of its methodological procedures, a quali-quantitative approach was adopted, being considered an exploratory type research in terms of its objectives, and basic as to its nature and purpose. The results present the increasing occurrence of revenues. In relation to the expenses, it analyzes the settled and committed expenses by educational stage, the expenses with the remuneration of the professionals of Basic Education and the indicators in relation to the percentages applied in 2021. It also highlights the need for constant monitoring of the percentages applied to remuneration, and permanent initiatives to enhance the value of education professionals.

Keywords: Financing and Management of Education. Fund for the Maintenance and Development of Basic Education and for Valuing Education Professionals. Fundeb's Income and Expenses. Public Educational Policies. Tocantins.

- 1** Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Tocantins (Unitins). Experiência na área de pesquisa científica com ênfase em ética e contabilidade tributária. Atua na área fiscal/contábil na Empresa Opcon Contadores Associados LTDA. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4787901154537452>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5553-1237>. E-mail: delmondesd@outlook.com
- 2** Doutorando e Mestre em Educação pela Universidade de Brasília (UnB). Especialista em Estatísticas e Avaliação Educacional pela Universidade Federal do Juiz de Fora (UFJF). Pedagogo pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Professor da Educação Básica na Secretaria de Estado da Educação do Tocantins (SEDUC/TO). Conselheiro do CACS/FUNDEB/TO. Vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação do Tocantins (CEE/TO). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5420379524388907>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5553-1237>. E-mail: robson@seduc.to.gov.br
- 3** Pós-doutor pela Universitat de Barcelona, junto ao Institut de Recerca en Educació. Doutor (2022) em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Caxias do Sul. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/904228866288034> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5459-3492> E-mail: remi@unb.br

Introdução

De acordo com Pinto (2000) a fonte principal de receita dos financiamentos educacionais no Brasil se constitui de receitas provenientes de impostos, onde a Constituição Federal de 1988 manteve a relação da emenda conhecida como Calmon¹, ampliando assim o índice mínimo a ser justaposto pela União, que passou de treze para dezoito por cento da receita resultante da arrecadação de impostos, de acordo com a seguinte redação:

A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (Art. 212 da Constituição Federal de 1988).

Dentre o citado notadamente é exposto que os percentuais mencionados de forma constitucional são provenientes de forma específica de toda receita líquida de impostos. Logo cada ente da federação deve aplicar o respectivo percentual dentro de suas competências² para garantia do atendimento ao direito à educação. Além da CF/1988 definir em seus textos questão norteadora sobre as receitas que serão aplicadas em financiamentos educacionais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96 que estabelece os princípios de educação nacional, além dos deveres do estado enquanto atuante e provedor da educação escolar, também é definido uma correlação de responsabilidades entre Estado, União, municípios e o Distrito Federal.

Neste contexto elegemos como questão norteadora desta pesquisa: Quais receitas provenientes do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb na gestão da educação básica no Tocantins (TO) e as despesas com a remuneração dos profissionais da Educação³ Básica no estado do Tocantins, no exercício de 2021?

Segundo Lopes; Melo (2020) apud Miranda (2012) para diminuir as disparidades de financiamento da educação entre os municípios com baixa capacidade de atendimento educacional neste ordenamento da política nacional, a CF/1988 estabeleceu o Pacto Federativo entre as instâncias de governo por meio dos chamados regime de colaboração⁴ e regime de cooperação

1 João de Medeiros Calmon foi um advogado, jornalista e empresário brasileiro que no exercício da atividade política foi deputado federal e senador pelo Espírito Santo (ES). Agraciado em 1996 com o Prêmio Anísio Teixeira. Calmon destacou-se por lutar pelo aumento dos recursos destinados à educação no país. Foi dele a emenda que estabeleceu a obrigatoriedade de aplicação de um percentual da receita da União, estados e municípios na manutenção e no desenvolvimento do ensino, princípio consagrado na Constituição e que ficou conhecido como "Emenda Calmon".

2 Ao mencionar as competências e atribuições dos entes federados, rememora-se o que estabelecem os artigos 8º ao 11, da LDB nº. 9.394/1996, os quais dentre as incumbências, cabe à União, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais; além de prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva; dentre outras incumbências. Cabe aos Estados e ao Distrito Federal assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem; dentre outras incumbências. Cabe aos Municípios e ao Distrito Federal oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino; dentre outras incumbências.

3 Consideram-se profissionais da Educação básica os que, nela estando em efetivo exercício possuam formação pedagógica em nível de licenciatura, na condição de docente, profissionais no exercício de colocações de suporte pedagógico ligados de forma direta a docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e os que se encaixam nas funções de apoio técnico, administrativo ou operacional.

4 De acordo com o Movimento Colabora Educação, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e o Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), "O regime de colaboração permite a harmonização das orientações gerenciais e pedagógicas das redes estaduais e municipais de Educação. As principais vantagens disso são: Garantia da trajetória escolar fluida e coerente aos estudantes; Facilitação da migração de

(onde estados União e municípios se aparelham em prol de solucionar dificuldades comuns ou instigar e amparar implementações políticas) mencionada nos artigos 23 e 211, nos quais a União passou a ter atribuições de prestar assistência técnica e financeira aos entes federados que não apresentassem as condições necessárias para assegurar as suas obrigações, em termos de oferta de ensino.

Nesse aspecto a pesquisa ganha relevância pois esta propaga conceitualmente a ocorrência da distribuição de recursos aos estados, porém de forma específica, as receitas e despesas especificamente com a remuneração dos profissionais da Educação Básica, no estado do Tocantins.

Como objetivo geral, propunha-se, compreender o financiamento e a gestão de recursos com a remuneração dos profissionais da Educação no Tocantins (TO), no contexto das finanças públicas; e específicos: analisar a trajetória histórica do financiamento da educação a partir da política de fundos [Fundef (1996); Fundeb (2007); e Fundeb (2020)], além de apresentar as receitas e despesas do Fundeb destinadas à remuneração dos profissionais da educação básica do Tocantins (TO) no exercício de 2021.

Para tanto, adota-se a abordagem quantitativa e qualitativa, sendo considerada uma pesquisa do tipo exploratória (no que tange aos seus objetivos), tratando-se de um estudo bibliográfico e documental (em relação ao delineamento de seus procedimentos metodológicos), e básica quanto a sua natureza e finalidade.

Fundamentam este texto como referencial bibliográfico: Lopes; Melo (2016); Lamarão (2021); Cruz; Rocha (2018); Duarte; Costa (2008); Tiburcio (2019); França (2015); Oliveira; Schiphorst; Chaves (2021); Farenzena (2015); Glus (2021); Cruz, *et al.*, (2019); Soares *et al.*, (2021); Castioni, Cardoso; Cerqueira (2021); e documental: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (2021); Ministério da Educação-MEC (2021); além dos elementos que nos identificam à pesquisa.

Além dessa seção introdutória, na seção 2, apresentamos questões que envolvem o financiamento da educação brasileira e seu contexto; na seção 3, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef (1996); na seção 4, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb (2007); na seção 5, as alterações no Fundeb (2020); na seção 6, questionam-se as receitas e despesas do Fundeb com a Remuneração dos Profissionais da Educação Básica no estado do Tocantins (TO), o que apontam os números? É seguida das subseções: 6.1, Receitas do Fundeb no Tocantins, e 6.2, Despesas do Fundeb com Remuneração dos Profissionais de Educação Básica (2021), apresentam e discutem os resultados obtidos e, por fim, na seção 7 apresenta as conclusões obtidas com a pesquisa.

Financiamento da educação brasileira e seu contexto histórico

As questões que se relacionam com o financiamento da educação brasileira de maneira histórica se conectam de forma primária as configurações políticas desde o Brasil Colônia até os dias atuais, diante disto se nota em diferentes panoramas, a existência de desafios atribuídos (LOPES; MELO 2016 apud PINTO, 2000).

Seguindo contexto histórico em consonância com Lamarão (2021) a vinculação de recursos a financiamento educacionais não aconteceu de forma total em um único momento, pois em 1969 a Emenda Constitucional 1 estabeleceu O Atrrelamento de recursos educacionais para as municipalidades, fixando que 20% dos impostos estariam ligados a destinação específica. Já em 1983 a Emenda Calmon (EC 24/1983) estabelecia:

[...] destinação de 13%, no caso da União; e 25%, no caso de Municípios, estados e Distrito Federal. A lei que regulamenta esta Emenda (7348/1985), promulgada dois anos depois, prévia - Art. 3º, §4 - a correção e compensação no último trimestre dos valores devidos não aplicados nos primeiros nove meses, amenizando um problema à época: a inflação exorbitante e a burocracia na liberação dos recursos que

corroía o valor real destes quando ficavam disponíveis (LAMARÃO; LEHER, 2020, p. 130).

Seguindo a linha da legislação brasileira de acordo com Lopes; Melo (2016) é possível realizar enfoques na Constituição Federal de 1988, onde o Financiamento Educacional está previsto nos artigos 212 que traz a conhecimento a vinculação de recursos, no 213 que evidencia a possibilidade de transferência de recursos para instituições de ensino que pertençam a rede privada, e 60 do ato das disposições Constitucionais Transitórias onde se estabelece a obrigação financeira de entes federados, já na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional DE 1996 o enfoque acontece de forma específica no Título VII, Dos Recursos Financeiros, onde se compreende respectivos artigos 68, que abrange as fontes de recursos, 69 a 73 que versam em seus textos a vinculação de recursos , 74 a 76 em que contemplam sobre o padrão de qualidade e por fim 77 onde se dispõe aspectos sobre a transferência de recursos públicos para a rede privada.

Corroborando com a afirmação anterior Lamarão (2021) expõe que a CF de 1988 reservou em seu artigo 212 conteúdos relativos ao financiamento educacional que tem redação similar aos textos expostos na LDB de 1996, pois em ambos os textos se afirma que municípios e estados precisam destinar, de forma mínima 25% das receitas arrecadadas por meio de impostos, enquanto a União, por sua vez, deverá destinar minimamente 18% de suas receitas.

Nesta perspectiva, na próxima seção apresentamos um dos financiamentos educacionais do Brasil em sua atuação primária, sendo este o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef (1996).

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef (1996)

A respeito do contexto histórico do Fundef Cruz e Rocha (2018, p. 45), explanam:

Em 1998, o Governo Federal implantou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que alterava a distribuição de recursos entre estados e municípios com o intuito de promover maior equidade. A Emenda Constitucional nº 14/96, cuja vigência prevista era de 10 anos, estabeleceu que 60% de alguns dos recursos estaduais e municipais já vinculados à educação, e que antes eram gastos diretamente por cada governo em sua própria rede de ensino, seriam transferidos para fundos estaduais (...) onde, municípios e estados transferiram para o fundo da respectiva Unidade da Federação 15% das receitas provenientes das seguintes fontes: Fundo de Participação dos Estados (FPE); Fundo de Participação dos Municípios (FPM); Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp); e Desoneração de exportações.

Nesta linha de raciocínio, através da implantação do Fundef ocorreu a intensificação do processo de municipalização, criando-se assim uma forte estrutura de incentivos financeiros aos municípios, isso de forma proporcional as vagas que estes adquirissem na rede pública de ensino fundamental (DUARTE; COSTA, 2008).

De acordo com Cruz e Rocha (2018) o dinheiro que era arrecadado por cada Unidade Federativa deveria ser remanejado entre suas municipalidades, assim como o governo estadual de forma cordial com a quantidade de matrículas efetivadas no Ensino Fundamental de cada organização. Logo a quantia recebida por cada governo deveria ser compulsoriamente aplicado no Ensino Fundamental.

Percebe-se que o Fundef se apresentou como um organismo institucional de para que se

realizasse a indicação de determinados procedimentos por parte das Unidades Federativas, ele concentrou-se em alguns objetivos:

- a) proporcionar maior equilíbrio entre redes estaduais e municipais no que tange à participação e ao compromisso com a ampliação do acesso e da manutenção do atendimento ao ensino fundamental, por meio da vinculação da alocação de recursos para estados e municípios ao número de crianças atendidas pelas respectivas redes de ensino fundamental;
- b) diminuir a desigualdade entre os entes federados do ponto de vista dos recursos disponíveis para o ensino fundamental. Isso seria de recursos que o FUNDEF põe em marcha: ter-se-iam, portanto, por meio do FUNDEF, desigualdade menor e piso mais alto de gastos por aluno;
- c) melhorar progressivamente o perfil e a qualificação do corpo docente do ensino fundamental. O aumento do piso de gastos com o ensino fundamental, por parte dos entes federados, associado à obrigatoriedade de se aplicarem ao menos 60% dos recursos do FUNDEF em pagamento de salários e qualificação do corpo docente permitiriam, por um lado, progressiva melhora da qualificação dos atuais professores e, por outro, aumento da atratividade da carreira docente, viabilizando o recrutamento de quadros mais qualificados (DUARTE; COSTA, 2008, p 148,149).

Já em relação às principais críticas ao Fundef, é possível evidenciar que estas concentravam-se na configuração em que era realizada a repartição de recursos, na qual se desconsiderava determinadas etapas de ensino pertencentes a educação básica, os custos com o ensino realizada em campo, as matrículas de jovens e adultos e da educação especial, a permanência das turmas e a capacidade da União de desempenhar o preceito constitucional de atuar de forma redistributiva e supletiva para minoria e desigualdades regionais. Já em analogia ao funcionamento do fundo, existiu investigação intensa sobre a participação social nos conselhos e produção frequente sobre a delimitação das despesas que poderiam ser efetuadas com os recursos do fundo. Por fim, sob o viés das finanças públicas, há trabalhos que discutem o impacto da alteração do fluxo de receitas aos municípios, e por outro lado, da necessidade de ampliação de recursos pela garantia de um padrão mínimo de qualidade (TIBURCIO, 2019).

Na próxima seção se apresenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, em sua atuação inicial, evidenciando características distintas a respeito deste.

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb (2007)

Depois de cumprir seu tempo previsto de atuação o Fundef abriu espaço para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e a ocorrência de tal situação se deu:

Em 2006, a Emenda Constitucional nº 53/2006 substituiu o FUNDEF pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), implementado em 2007 com prazo de duração de 14 anos. O FUNDEB passou a incluir toda a Educação Básica (creche e pré-escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA)). Com isso, ampliou-se a proporção dos impostos e transferências destinados ao fundo

e incorporaram-se novas fontes de receita. Outros impostos, como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto sobre Serviços (ISS), estão vinculados à educação, mas não compõem os fundos. Dessa forma, ainda existe alguma desigualdade do gasto por aluno mesmo entre os municípios de um mesmo estado. Há ainda um montante de recursos de complementação da União, transferidos pelo Governo Federal para que aquelas Unidades da Federação cuja arrecadação do fundo é insuficiente para garantir um gasto mínimo por aluno consigam atingi-lo (CRUZ; ROCHA, 2018, p. 47).

Neste contexto, a partir de 2007 acontece a implantação do Fundeb que como mencionado acima teve sua criação por meio da Emenda Constitucional nº 53 de 19 dezembro de 2006 e pelo Decreto Federal nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, em forma substitutiva ao Fundef que teve seu vigor no período que perdurou de 1998 a 2006.

Segundo França (2015) o Fundeb veio para constituir um fundo caracterizado especial, de classe contábil, no domínio estadual, e sua constituição deriva-se da aplicação de percentagens, vinculadas a receita arrecadada de impostos dos Estados, Municípios e Distrito Federal, que são encaminhados à educação por força do que está disposto no art. 212 da CF/88.

Com relação as principais diferenças percebidas entre o Fundef e o Fundeb, é possível evidenciar em cunho principal a cobertura que o Fundeb possui, pois este abarca a educação infantil, o ensino médio e a educação de jovens e adultos, cobrindo projetos como o Educação de Jovens e Adultos (EJA). Outra diferença é o auxílio de recursos federais, que com o Fundeb corresponde a 10% da contribuição total dos estados e municípios de todo o país (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2020).

Criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto Federal nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Fundef), o Fundeb foi criado diante da necessidade do desenvolvimento de políticas de inclusão social, visando garantir educação básica pública de qualidade, cuja responsabilidade é devida aos Estados, Distrito Federal e Municípios (OLIVEIRA; SCHIPHORST; CHAVES, 2021).

Inicialmente o FUNDEB veio com um tempo determinado de duração, sendo este de 14 anos, porém posteriormente o Fundeb foi instituído como um instrumento de caráter permanente de financiamento educacional da rede pública, algo que ocorreu por meio da Emenda Constitucional de nº 108, de 27 de agosto de 2020, se encontrando regulamentado pela Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2022).

Alves e Pinto (2020) pontuam que as principais fontes de recursos do Fundeb são provenientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS; Fundo de Participação dos Municípios FPM e Fundo de Participação dos Estados FPE, tais receitas estão diretamente ligadas à atividade econômica de cada local.

Segundo o Ministério da Educação (2022) os recursos procedentes do Fundeb são disseminados para os municípios, Estados e Distrito Federal, para que possa ocorrer o financiamento de ações da conservação e desenvolvimento do sistema educacional básico público, isso se levando consideração os referentes âmbitos de desempenho prioritários, conforme é situado no art. 211, §§2º e 3º da CF de 1988. Nesta acepção, os Municípios irão utilizar as receitas derivadas do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio. Ainda neste contexto, na ocorrência da distribuição desses recursos estará ressaltado o número de matrículas nos colégios/escolas públicas e conveniadas conforme apuração do último Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep/MEC).

Farenzena (2015) explica que a política do Fundeb demarca a importância da aplicação de recursos públicos em políticas sociais que garantam o direito social da educação através da redistribuição dos recursos conforme as competências de cada ente federado, traduzindo-se na cooperação intergovernamental no que tange o setor educacional, exigindo intervenções de todos os níveis de governo.

Segundo Castioni, Cardoso e Cerqueira (2021), o repasse dos tributos arrecadados por cada

ente governamental para seus respectivos fundos estaduais, distribuídos conforme o número de matrículas possibilitou o acesso mais justo aos recursos disponíveis, de forma que foi possível verificar maior suporte aos municípios mais vulneráveis, considerando sua demanda medida em matrículas ao invés da medição através da própria arrecadação.

Conforme aduz Gluz (2021), o Fundeb constitui em uma política pública nacional alicerçada na subvinculação de recursos públicos para a Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE). Assim, cada município, estado e Distrito Federal possui um fundo de recursos municipais e estaduais que são somados a uma Complementação da União aos fundos de, pelo menos, 10% do valor total, sendo distribuída apenas para os que não atingem o valor anual mínimo por aluno.

O Fundeb é composto por 27 fundos contábeis, sendo 26 relativos ao âmbito estadual e 1 ao Distrito Federal, sendo abastecidos por recursos oriundos do recolhimento de impostos e transferências dos estados, municípios e Distrito Federal. Então, a arrecadação municipal dedicada ao Fundeb é composta por transferências constitucionais do estado, isto é, ICMS, IPVA, ITR, a Lei Kandir n. 87/96, e da União, composta pelo FPM e pela IPI exportação. Assim, pelo menos 25% dos impostos coletados no território, como IPTU, ISS, ITBI e ITR devem ser aplicados no próprio município sem que haja qualquer contrapartida equalizadora (CRUZ *et al*, 2019).

Através dos resultados obtidos pelo desenvolvimento de seus estudos, Cruz *et al* (2019) verificaram que o ICMS é a principal fonte de financiamento do Fundeb, responsável por aproximadamente 60% de toda sua receita. Cerca de 23% é a soma dos fundos de participação no âmbito dos municípios e estados e, em seguida, 8,6% da sua composição refere-se à complementação da União e 6% dos demais impostos.

Vale dizer que a redistribuição do montante dos fundos é feita considerando o número de matrícula da Educação Básica em cada rede, isto é, apesar dos municípios e estados contribuírem para o Fundeb do seu respectivo estado, o retorno é dividido conforme a demanda de cada ente federado (GLUZ, 2021).

Dessa maneira, o Fundeb contribui para mitigar as desigualdades educacionais constatadas no Brasil, possuindo como princípio a equidade na distribuição dos recursos disponíveis no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como auferir maior participação federal no aporte de recursos financeiros, ajudando assim a amplificar os investimentos no setor (OLIVEIRA; SCHIPHORST; CHAVES, 2021).

Em continuidade aos assuntos pertinentes ao Fundeb, na próxima seção são elencadas as alterações ocorridas neste durante sua atuação e sua respectiva alteração conforme legislação.

As alterações no Fundeb (2020)

A publicação da Emenda Constitucional n.º 108/2020 tornou permanente o Fundeb que, anteriormente, possuía caráter transitório, passando a constar definitivamente no ordenamento jurídico nacional de forma perene (CASTIONI; CARDOSO; CERQUEIRA, 2021).

Dessa maneira, o Novo Fundeb viabilizou a concretização dos princípios constitucionais referentes à educação que, de acordo com Soares *et al* (2021), apesar estarem presentes mais de 30 anos na Constituição Federal de 1988, ainda não se consolidaram, a citar pelo princípio da igualdade ao acesso à educação, de permanência, de valorização dos profissionais da educação, dentre outros.

Ademais, foram mantidos no novo Fundeb os 27 fundos estaduais, compondo, assim, a mesma cesta de recursos e de redistribuição que anteriormente, respeitando-se as áreas de atuação prioritária dos entes federados. Assim, os municípios ficaram responsáveis pela educação infantil e ensino fundamental, enquanto os estados ficaram responsáveis pelo ensino médio (CASTIONI; CARDOSO; CERQUEIRA, 2021).

Dentre as principais alterações realizadas com a publicação da Emenda Constitucional n.º 108/2020 no que tange aos mecanismos de manutenção do Fundeb diante do seu compromisso em combater as desigualdades nacionais, destaca-se para a ampliação da participação da União na sua composição, isto é, de forma a ser introduzida gradativamente ao decorrer de 6 anos, a contar a partir de 2021, passou de 10% para 23% de participação (GOUVEIA, 2021).

Buscando manter o compromisso realizado de valorização dos profissionais da educação, ampliou-se a subvinculação na aplicação de recursos relacionados ao pagamento de pessoal, de forma que passou a ser de 70% dos recursos que constituem cada um dos fundos (GOUVEIA, 2021).

Ressalta-se que devido ao processo de tramitação do novo Fundeb (2020), aspectos específicos como o Custo Aluno Qualidade (CAQ), o controle social, a distribuição de recursos, a valorização dos profissionais da educação, foram contemplados pela regulamentação desta Lei Complementar (SOARES *et al.*, 2021).

Assim, dentre os avanços, Soares *et al.* (2021) aponta para a inclusão do CAQ na equalização das desigualdades regionais e educacionais para todas as redes de ensino, etapas e modalidades, assegurando, dessa maneira, a valorização dos profissionais da educação com ampliação do percentual, a formação continuada, a ampliação gradativa do percentual de Complementação da União e o resguardo do controle social.

Entretanto, ao vincular o emprego dos recursos ao pagamento de pessoal, este dispositivo, segundo aduz Karnopp (2020), dialoga com o novo parágrafo 7º, do artigo 212, que veda sua aplicação ao pagamento de aposentadorias e pensões.

Receitas e Despesas do Fundeb com a Remuneração dos Profissionais da Educação Básica no estado do Tocantins (TO): o que apontam os números?

Nesta seção, se pretende apresentar e analisar as receitas e despesas do Fundeb com a Remuneração dos Profissionais da Educação Básica no estado do Tocantins (TO), está organizada em duas subseções: a primeira, apresentamos as receitas do Fundeb no Tocantins, no exercício de 2021; a segunda, as despesas do Fundeb com a Remuneração dos Profissionais de Educação Básica, os dados foram sistematizados em quatro tabelas, organizadas por bimestres como apresentam os relatórios do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope⁵.

Nas informações são apresentados os montantes de recursos enquadrados como receitas e despesas provenientes do fundo, e o detalhamento bimestral e total em valores reais. As tabelas foram elaboradas pelos autores (2022), com base nos dados disponíveis nos relatórios do Siope em referência ao exercício de 2021.

Receitas de Fundeb no Tocantins (2021)

A tabela 1 apresenta as receitas recebidas, por bimestre, no exercício de 2021, pelo estado do Tocantins (TO) por meio do Fundeb, destaca o montante de recursos de disponíveis em conta conforme evidencia o Siope.

Tabela 1. Receitas recebidas no exercício 2021, por bimestre

Bimestre	Total de receitas
1º bimestre	159.095.829,44
2º bimestre	309.984.692,82
3º bimestre	485.330.198,27
4º bimestre	649.873.641,46
5º bimestre	852.706.560,14
6º bimestre	1.060.280.850,67

⁵ O SIOPE é um sistema eletrônico, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.

Total de Receitas do Exercício 2021 3.517.271.772,80

Fonte: Elaboração dos Autores (2022) / Dados do SIOPE (2021).

Através das informações apresentadas na tabela 1, é possível observar no estado do Tocantins (TO), as receitas por bimestre e total dentro do exercício de 2021, onde no primeiro bimestre o valor de receitas recebidas assumiu o montante de R\$ 159.095.829,44; no segundo bimestre esse montante chegou ao valor de R\$ 309.984.692,82; no terceiro bimestre se recebeu o valor de R\$ 485.330.198,27; no quarto bimestre o montante de receitas chegou a R\$ 649.873.641,46; no quinto bimestre foram creditados em conta, exatos R\$ 852.706.560,14; no último bimestre se recebeu o montante de R\$ 1.060.280.850,67; totalizando no exercício de 2021 receitas totais na somatória de R\$ 3.517.271.772,80.

É possível notar de acordo com as informações apresentadas na tabela 1, o aumento significativo em cada bimestre das receitas do Fundeb no estado do Tocantins (TO), as receitas apresentaram as maiores totalidades entre o quinto e o sexto bimestre respectivamente em que foram creditados os valores de R\$ 207.574.290,53 a maior, tendo como referência a receita anterior.

Neste contexto de receitas recebidas por cada estado segundo Castioni, Cardoso e Cerqueira (2021) a distribuição dos recursos arrecadados para a educação se manteve conforme o número de matrículas presenciais realizadas em cada nível de ensino, independente do montante apurado pelos entes federativos, de forma individual.

Dentro disto se percebe que o montante recebido pelo estado do Tocantins (TO) teve aumento considerável de receitas de recursos oriundos do recolhimento de impostos e transferências do Estado no exercício de 2021, calculados em conformidade com o número de matrículas confirmadas por meio do censo escolar/2020.

Vale ressaltar que desde 2007, o Fundeb conservou os embasamentos do modelo redistributivo implementado pelo antigo Fundef, contudo, expandiu o escopo de consideração do ensino fundamental para toda a educação básica (CASTIONI; CARDOSO; CERQUEIRA, 2021).

É importante destacar segundo o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 108, de 27 de agosto de 2020, a Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com dispositivos alterados por meio da Lei Federal n.º 14.276, de 27 de dezembro de 2021, o que se configura como limite obrigatório do Fundeb o gasto mínimo de 70% das receitas do exercício com remuneração dos profissionais da Educação Básica, na próxima seção apresentamos as despesas liquidadas e percentuais aplicados do Fundeb com a remuneração dos Profissionais da Educação Básica conforme dispõe a supracitada legislação.

Na sequência, apresentamos as despesas do Fundeb com a Remuneração dos Profissionais da Educação Básica no exercício de 2021, os resultados estão dispostos respectivamente nas tabelas 2, 3 e 4, que tratam dos montantes enquadrados como despesas liquidadas e/ou empenhadas no exercício, o detalhamento por etapa da educação básica e por fim os percentuais aplicados e a análise dos limites obrigatórios do Fundeb no quesito remuneração dos profissionais da educação básica.

Despesas do Fundeb com Remuneração dos Profissionais de Educação Básica (2021)

A tabela 2 apresenta as despesas (do exercício 2021) liquidadas ou empenhadas no estado do Tocantins (TO), com recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da Educação Básica.

Tabela 2. Despesas do Fundeb com Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

Bimestre	Despesa Liquidada/Empenhada
1º bimestre	97.423.577,65
2º bimestre	207.776.558,78

3º bimestre	298.030.348,65
4º bimestre	422.009.691,48
5º bimestre	535.775.545,37
6º bimestre	776.321.370,58
Total de Despesas no Exercício 2021	2.337.337.092,51

Fonte: Elaboração dos Autores (2022) / Dados do SIOPE (2021).

Conforme as informações elencadas na tabela 2, temos a evidenciação de despesas do Fundeb com Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, a qual no primeiro bimestre o montante de recursos destinados ao pagamento da remuneração destes profissionais assumiu o valor de R\$ 97.423.577,65; no segundo bimestre R\$ 207.776.558,78; no terceiro bimestre R\$ 298.030.348,65; no quarto bimestre R\$ 422.009.691,48; no quinto R\$ 535.775.545,37; no sexto R\$ 776.321.370,58; totalizando no exercício de 2021 despesas totais na somatória de R\$ 2.337.337.092,51 gastos com a remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

Ao analisar as informações de remuneração dos Profissionais da Educação Básica, a partir da distribuição por etapa de ensino sob sua competência⁶ elaboramos o detalhamento apresentado na tabela 3, as Despesas Liquidadas e Empenhadas com a Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, por Etapa de Ensino (EF/EM).

Tabela 3. Despesas Liquidadas e Empenhadas com a Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, por Etapa de Ensino (EF/EM)

	Etapa de Ensino		Total de despesa Liquidada/ Empenhada
	Ensino Fundamental	Ensino Médio	
1º bimestre	52.228.255,97	45.195.321,68	97.423,577,65
2º bimestre	111.867.088,32	95.909.470,46	207.776.558,78
3º bimestre	160.294.844,04	137.735.504,61	298.030.348,65
4º bimestre	227.137.208,53	194.872.482,95	422.009.691,48
5º bimestre	288.332.748,50	247.442.796,87	535.775.545,37
6º bimestre	418.058.795,40	358.262.575,18	776.321.370,58

Fonte: Elaboração dos Autores (2022) / Dados do SIOPE (2021).

A tabela 3, demonstra o detalhamento do empenho e liquidação de despesas com Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, por etapa de ensino (Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais; e Ensino Médio). Os dados evidenciados na tabela não assumem o valor total líquido destinado à remuneração dos profissionais da Educação Básica, segundo as informações do Siope (2021) os valores descritos foram enquadrados como despesas do Fundeb, segundo os itens 2; 2.1; 2.2 e 4 dos relatórios do exercício de 2021.

Vale ressaltar, conforme informações descritas na tabela 3, que assim como as receitas, as despesas aumentaram gradativamente, neste aspecto os períodos que mais receberam valores são respectivamente: 4º bimestre com um montante de R\$ 227.137.208,53, 5º bimestre com R\$ 288.332.748,50 e 6º bimestre assumindo um total de R\$ 418.0058.795,40.

Segundo a tabela 3, ao Ensino Fundamental em cada bimestre, foi destinado mais recursos à remuneração em referência ao Ensino Médio, logo é possível depreender que o maior número de servidores possa estar atuando na respectiva etapa de ensino.

Segundo as informações do Siope (2021), para atingir o percentual mínimo de 70% com Remuneração dos Profissionais da Educação Básica exigido pela legislação, o Estado deveria ter gasto respectivamente os valores, R\$ 111.367.080,61 no primeiro bimestre; R\$ 216.989.284,97 no

⁶ Conforme disposto no inciso VI, artigo 10, da LDB n°. 9.394/96, os Estados incumbir-se-ão de assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem.

segundo bimestre; R\$ 339.731.138,79 no terceiro bimestre; R\$ 454.911.549,02 no quarto bimestre; R\$ 596.894.592,37 no quinto bimestre e R\$ 742.196.595,47 no sexto bimestre.

Diante o exposto, vejamos na tabela 4, os indicadores do Fundeb no Tocantins (TO), em referência aos percentuais aplicados no exercício (2021) na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, por bimestre.

Tabela 4. Indicadores do Fundeb / Percentuais aplicados no exercício (2021) na Remuneração dos Profissionais de Educação Básica

Bimestre	Percentual Aplicado (%)
1º bimestre	61,24 %
2º bimestre	67,03 %
3º bimestre	61,41 %
4º bimestre	64,94 %
5º bimestre	62,83 %
6º bimestre	72,52 %

Fonte: Elaboração dos Autores (2022) / Dados do SIOPE (2021).

Segundo as informações do Siope (2021), descritas na tabela 4, observa-se que somente no sexto bimestre atingiu o percentual mínimo exigido quanto ao gasto com a Remuneração dos Profissionais da Educação Básica no Tocantins (TO), sendo 72,52%, nos demais bimestres houveram variações entre 61,24% no primeiro; 67,03% no segundo; 61,41% no terceiro; 64,94% no quarto; e 62,83% no quinto.

Segundo informações e documentos coletados junto ao Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB/TO, para atingir o percentual obrigatório ao final do exercício o Governo do Estado do Tocantins realizou o pagamento de passivos⁷ junto aos servidores.

Consoante a isso, dentre os fatores determinantes para a qualidade no ensino constitui-se a valorização dos profissionais do magistério, isto é, o estabelecimento de um piso salarial digno, bem, como a elaboração de um adequado plano de carreira e as boas condições de trabalho (FERREIRA; PINTO, 2021).

Dessa maneira, a formação docente constitui em um dos instrumentos que possibilitam o avanço na carreira e, conseqüente, valorização profissional. Somado a formação, o Plano de Cargos e Carreiras revela-se ser de uma importância na materialização da valorização docente (SILVA *et al.*, 2021).

Todavia, conforme os autores supracitados, para garantir o Plano de Cargos e Carreiras é necessário a garantia do seu financiamento para subsidiar esta política de valorização, não bastando a sua garantia em lei quando não se há um dispositivo que prevê o pagamento dos avanços salariais.

De acordo com os resultados obtidos por Ferreira e Pinto (2021), em sua pesquisa, a remuneração dos docentes no Brasil está bem abaixo dos valores obtidos por profissionais de outras ocupações que possuem o mesmo nível de formação. O que coloca iniciativas que elevem os percentuais de aplicação de recursos do Fundeb com a remuneração⁸ dos profissionais da Educação Básica como uma importante e estratégica alternativa para mudar essa realidade.

7 Em dezembro de 2021, o Governo do estado do Tocantins anunciou o pagamento de progressões funcionais dos profissionais do magistério em referência aos anos de 2015 e 2016, além de passivos e retroativos de data-base dos anos de 2016, 2017 e 2018, que somados a folha de dezembro/2021 atingiu o montante de 222,5 milhões de reais.

8 A remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública do Tocantins estão dispostas nos anexos II a VIII (e suas respectivas alterações) constantes na Lei Estadual nº 2.859, de 30 de abril de 2014, PCCR da Educação.

Receitas e despesas do Fundeb e a Valorização dos Profissionais da Educação Básica no Tocantins: notas finais

O financiamento e a gestão de recursos destinados à educação básica se configuram como uma questão central no debate acerca das políticas educacionais, e a discussão concentra-se em torno dos principais fatores que contribuem para melhorar a educação brasileira.

A literatura selecionada, apresenta elementos importantes na trajetória da política de fundos, desde questões elementares que envolvem o financiamento da educação, perpassando pelo Fundef (1996), depois o Fundeb (2007) e as alterações ocorridas em 2020, onde além da caracterização, procurou-se evidenciar os pontos marcantes de sua instituição, e contribuições para a educação básica.

Neste artigo, apresentamos o quantitativo de receitas em valores reais que compuseram o Fundeb em 2021, apresentados no estudo o estado do Tocantins, segundo os dados do Siope recebeu como receita o montante de R\$ 3.517.271.772,80 no exercício. O valor mencionado trata-se do acumulado em seis bimestres, os quais correspondem aos meses de janeiro a dezembro de 2021, os quais identificou aumento significativo das receitas no período analisado.

A pesquisa apresenta ainda dados de despesas com a remuneração dos profissionais da Educação Básica do Tocantins (TO), que se observou a elevação do gasto com a referida natureza de despesa no mesmo exercício. Constatou-se que os valores destinados ao pagamento de profissionais que atuam no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), superaram os indicadores observados no Ensino Médio.

Em relação aos limites obrigatórios do Fundeb, no quesito da aplicação mínima de 70% na remuneração dos profissionais da educação básica, identificou-se que durante o exercício de 2021, em cinco bimestres estiveram abaixo do exigido, segundo os relatórios do Siope somente no sexto bimestre atingiu o percentual chegando a margem dos 72,52% dos recursos destinados à folha de pagamento.

Diante o exposto, configura-se como uma das principais finalidades do Fundeb a valorização dos profissionais da Educação Básica, considerando que os mesmos atores assumem papel primordial no desenvolvimento da educação básica nacional, nesta perspectiva a Emenda Constitucional n° 108, de 27 de agosto de 2020 promoveu relevante alteração na dimensão mínima dos recursos voltados à remuneração desses profissionais.

A pesquisa evidenciou ainda a necessidade do monitoramento constante dos percentuais aplicados com a remuneração, e que sejam estimuladas iniciativas permanentes de valorização dos profissionais da educação, que possam elevar a remuneração e equalizar as diferenças salariais em comparação com as outras áreas, salientando para a importância de investimentos que contribuam para amenizar as desigualdades existentes.

Por fim, dada a relevância e necessidade de pesquisas sobre o tema, sugere-se a ampliação do estudo em comparação aos exercícios posteriores, com objetivo de agregar elementos do processo de implementação do novo fundeb e os impactos na gestão dos recursos no estado do Tocantins (TO), possibilitando assim auxiliar gestores, órgãos de controle, profissionais da educação, pesquisadores dentre outros, em análises e tomadas de decisão em relação ao tema e seus desdobramentos no âmbito das políticas educacionais.

Referências

AGENCIA SENADO. **Morre o Ex-Senador João Calmon, Defensor da Educação**. 1999. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/1999/01/11/morre-o-ex-senador-joao-calmon-defensor-da-educacao>. Acesso em: 10 jul. 2022.

ALVES, Thiago; PINTO, José Marcelino de Rezende. As Múltiplas Realidades Educacionais dos Municípios no Contexto do Fundeb. **FINEDUCA – Revista de Financiamento da Educação**, v. 10, n. 23, 2020. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/fineduca/article/view/104091>. Acesso em: 12 jul. 2022.

BRASIL. Lei n°. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 1996a.

BRASIL. (Constituição 1988). Emenda Constitucional n°. 14, de 12 de setembro de 1996. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 set. 1996b.

CASTIONI, Remi; CARDOSO, Monica Aparecida Serafim; CERQUEIRA, Leandro de Borja Reis. **Novo Fundeb**: aperfeiçoado e permanente para contribuir com os entes federados na oferta educacional. 2021. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/57633> Acesso em: 06 jul. 2022.

CRUZ, Gabriela; ROCHA, Rudi. Efeitos do FUNDEF/B sobre Frequência Escolar, Fluxo Escolar e Trabalho Infantil: Uma Análise com Base nos Censos de 2000 e 2010. **Estudos Econ.**, São Paulo, v.48, n.1, p. 39-75, jan./mar. 2018.

CRUZ, Tássia *et al.* **Novo Fundeb**: prós e contras das propostas em debate. Relatório de Política Educacional. D3E, 2019.

DUARTE, Vanda Catarina; COSTA, Bruno Lazzarotti Diniz. Os Efeitos do Fundef nas Políticas Educacionais dos Municípios Mineiros. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, n. 48, p. 143-170, dez. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-46982008000200008> Acesso em: 15 jun. 2022.

FARENZENA, Nalú. Capacidades de Financiamento da Educação Básica no Fundeb: uma costura. In: GOUVEIA, Andrea Barbosa; PINTO, José Marcelino de Rezende; FERNANDES, Maria Diléia Espíndola (Org.). **Financiamento da Educação no Brasil**: os desafios de gastar 10% do PIB em dez anos. Campo Grande: Editora Oeste, 2015. p. 83-107.

FERREIRA, Tatiana Aparecida Pezetta; PINTO, José Marcelino de Rezende. Amassando o barro: carreira e remuneração dos profissionais do magistério, em três municípios do interior paulista no contexto do Fundeb. **Edubase**, Uberlândia, 2021. Disponível em: <http://edubase.sbu.unicamp.br:8080/jspui/handle/EDBASE/4723> Acesso em: 07 jul. 2022.

FRANÇA, Marileide Gonçalves. O financiamento da educação especial no âmbito dos fundos da educação básica: Fundef e Fundeb. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, n. 58, p. 271-286, out./dez. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-4060.42415> Acesso em: 02 jul. 2022.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Entenda a origem do Fundeb**. 2020. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/taxonomy/term/fundeb> Acesso em: 13 jul. 2022.

FNDE. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO. Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação. **Demonstrativo FUNDEF/FUNDEB**. 2022. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/siope/demonstrativoFundebEstadual/>. Acesso em: 13 jul. 2022.

GUIA DE REGIME DE COLABORAÇÃO. **Fundamentos**. Disponível em: <https://movimentocolabora.org.br/guia-de-colaboracao/fundamentos>. Acesso em: 10 jul. 2022.

GLUZ, Micaela Passerino. O Novo Fundeb é uma Vitória? Análise das disputas políticas pelo projeto do Novo Fundeb. **FINEDUCA-Revista de Financiamento da Educação**, v. 11, 2021.

GOUVEIA, Andréa Barbosa. Valorização do magistério e o novo Fundeb: desafios no contexto da austeridade fiscal. **Retratos da Escola**, v. 15, n. 33, p. 751-766, 2021.

KARNOPP, Laerte Radtke. O novo fundeb e o dever de progressividade na concretização do direito

à educação básica: um estudo histórico-comparativo dos fundos de financiamento. **Revista de Direito Tributário e Financeiro**, v. 6, n. 2, p. 01-20, 2020.

LAMARÃO, M. V. M.; LEHER, R. A disputa pelos recursos educacionais e o Movimento Todos Pela Educação: antigas e novas formas de privatização. *In*: VIEIRA, N. S.; LAMOSA, R. (org.). **Todos pela Educação? Uma década de ofensiva do capital sobre as escolas públicas**. 1. ed. Curitiba, Paraná: Ed. Apris, 2020.

LAMARÃO, Marco Vinícius Moreira. **Aspectos históricos do financiamento da educação básica pública brasileira: a “democratização autocrática”**. 2021. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/6257/625768377013/625768377013.pdf> Acesso em: 19 jun. 2022.

LOPES, Robson Vila Nova; MELO, Adriana Almeida Sales de. Educação Municipal: A Institucionalização dos Sistemas, seus delineamentos e suas implicações suas políticas educacionais. **Revista Humanidades e Inovação**, v.7, n.18, P 140-142, 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/4485> Acesso em: 13 jul. 2022.

LOPES, Robson Vila Nova; MELO, Adriana Almeida Sales de. Financiamento da educação municipal: Análise da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em Miracema do Tocantins. *In*: LOPES, Robson Vila Nova; MELO, Adriana Almeida Sales de. **Políticas e Gestão da Educação Municipal**. Goiânia: Ed. da PUC GO, 2016. p. 73-92.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Manual De Orientação Novo FUNDEB**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/ManualNovoFundeb2021.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Sobre o Fundeb**. 2022. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fundeb/sobre-o-plano-ou-programa/sobre-o-fundeb>. Acesso em: 07 jul. 2022.

OLIVEIRA, Fabrícia Gonçalves; SCHIPHORST, Cláudio Roberto Mendonça; CHAVES, Vaneli Laurindo. FUNDEB e cumprimento do piso salarial dos professores em São Gonçalo/RJ: um desafio à complementação face à dificuldade do município em atender à determinação constitucional. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 7, n. 12, p. 1455-1473, 2021.

PINTO, José Marcelino de Rezende. **Os recursos para educação no Brasil no contexto das finanças públicas**. Brasília: Editora Plano, 2000. 181 p. v. 1.

SILVA, Josefa dos Santos *et al.* O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e a política de valorização dos docentes. **Anais do seminário formação docente: intersecção entre universidade e escola**, v. 4, n. 4, p. 1-15, 2021. Disponível em: <https://anaisonline.uems.br/index.php/seminarioformacaodocente/article/download/7508/7364> Acesso em: 15 jun. 2022.

SOARES, Marina Gleika Felipe *et al.* A regulamentação da lei do Novo Fundeb: desafios e perspectivas. **Revista Educação e Políticas em Debate**, v. 10, n. 1, p. 299-315, 2021.

TIBURCIO, Rogério Machado Limonti. **O custo aluno-qualidade como eixo de do sistema nacional de educação: enfrentamento histórico ou miragem histórica**. 2019. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/100/100134/tde-13052019-105357/publico/Rogério_Machado_Limonti_Tiburcio.pdf. Acesso em: 13 jul. 2022.

Recebido em 31 de julho de 2022.

Aceito em 17 de outubro de 2022.